



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. 49, de 18 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a consolidação das normas e procedimentos acadêmicos de cunho administrativo da Faculdade.

O Professor Doutor **MARCELO JOSÉ LADEIRA MAUAD**, Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo artigo 6º, incisos IV e VII, do Regimento Interno desta Instituição;

Considerando a necessidade de se consolidar as normas e procedimentos acadêmicos de cunho administrativo da Faculdade;

Considerando que o Corpo Discente deve ser informado a respeito das diretrizes administrativas que norteiam a vida acadêmica.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS MATRÍCULAS

Art. 1º - As matrículas, inicial e subsequentes, no curso de Bacharelado em Direito obedecerão aos prazos divulgados pela Seção de Graduação ao final de cada ano letivo no calendário escolar.

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA INICIAL E SUBSEQUENTE

Art. 2º - Para efetivação da matrícula o candidato convocado e o aluno deverão observar os procedimentos divulgados ao final de cada ano letivo;

Art. 3º - O aluno reprovado em até 2 (duas) disciplinas da série, deverá matricular-se na série seguinte e cursar as disciplinas em que foi reprovado em regime de dependência.

Art. 4º - Considera-se retido na série o aluno reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. 49, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 5º - Considera-se reprovado na série o aluno que não obteve nenhuma aprovação no ano letivo.

Art. 6º - O aluno retido na série terá aproveitamento automático das disciplinas em que logrou aprovação.

Art. 7º - Quando retido somente por insuficiência de horas de atividades complementares, de estágio, ou, ainda, por falta de conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, o aluno deverá, no ano seguinte, em data estipulada no calendário escolar, matricular-se na série, em turma especial.

Art. 8º - Os alunos ingressantes por Transferência Externa deverão seguir os procedimentos contidos no Edital de Transferência Externa divulgado pela Seção de Graduação.

Art. 9º - Fica delegada à chefia da Seção de Graduação a competência para decidir sobre os requerimentos de matrícula, inicial e subsequente, bem como assuntos afins.

Parágrafo único - Em grau de recurso serão analisados pela Secretaria Geral.

SECÃO II

DO VÍNCULO COM A FACULDADE

Art. 10 - Considera-se vinculado à Instituição o aluno regularmente matriculado, com matrícula trancada ou que não tenha seu vínculo formalmente cancelado.

Art. 11 - Para manter o vínculo com a Faculdade o aluno deverá matricular-se, requerer o trancamento da matrícula ou renovação do mesmo a cada ano letivo.

Art. 12 - Caso não tenha interesse em manter a matrícula ou vínculo com a Faculdade o aluno deverá requerer o cancelamento.

Art. 13 - Os requerimentos de trancamento/ renovação e cancelamento de matrícula deverão ser protocolizados no Centro de Apoio ao aluno, podendo ser requerido por terceiros mediante procuração.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. 49, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 14 - Fica delegada à chefia da Seção de Graduação a competência para analisar os requerimentos de trancamento de matrícula/renovação, cancelamento e assuntos afins.

Parágrafo único - Em grau de recurso serão analisados pela Secretaria Geral.

SEÇÃO III

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 15 - O trancamento de matrícula é a interrupção temporária do curso no ano letivo.

Art. 16 - Poderá requerer o trancamento de matrícula em qualquer uma das séries do curso o aluno que estiver vinculado à Instituição.

Art. 17 - O trancamento de matrícula assegura a vaga para o ano letivo seguinte, sendo permitido o trancamento por um ano e renovável por mais 1 (um) na mesma série.

Art. 18 - A renovação do trancamento de matrícula deverá ser requerida até o prazo estipulado no calendário escolar.

SEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 19 - O cancelamento de matrícula é a interrupção definitiva do curso implicando na perda do vínculo com a Instituição.

Art. 20 - Para cancelar a matrícula o aluno deverá protocolizar requerimento no Centro de Apoio ao Aluno.

SEÇÃO V

DO CANCELAMENTO DE VÍNCULO

Art. 21 - Terá seu vínculo cancelado o aluno que:

- I – Não efetuar sua matrícula no ano seguinte;
- II – Não solicitar trancamento ou renovação.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. 49, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 22 - Os alunos enquadrados nestas hipóteses serão notificados por meio de ofício e publicação no Jornal “Notícias do Município”, Imprensa Oficial do Município, para requerer a regularização acadêmica, sendo competência do Diretor o cancelamento do vínculo dos alunos que não atenderem a convocação no prazo estipulado.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 23 - O aluno que desejar sua transferência para outra Instituição de Ensino deverá consultar a Instituição de seu interesse sobre os procedimentos adotados pela mesma;

Art. 24 - Caso a Instituição solicite a Guia de Transferência o aluno deverá requerer Transferência juntando declaração ou atestado de vaga da Instituição de Ensino de destino.

Parágrafo único - Fica delegada à Secretaria Geral a competência para decidir sobre o requerimento e assinar a Guia de Transferência.

Art. 25 - Caso a Instituição dispense a Guia, a transferência será feita mediante a expedição de histórico escolar ou documento equivalente.

Art. 26 - Após formalizada a transferência o aluno deverá requerer o cancelamento de sua matrícula ou vínculo.

CAPÍTULO III

DA DEPENDÊNCIA E/OU ADAPTAÇÃO

Art. 27 - Dependência é a disciplina cursada nesta Instituição na qual o aluno não obteve aprovação.

Art. 28 - Adaptação é a disciplina que o aluno não tenha cursado na Instituição de origem nos casos de Transferência, ou não tenha cursado nesta Instituição em casos de alteração do plano de curso, decorrente de reprovação ou trancamento na série, uma vez que não há direito adquirido ao plano de curso.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. 49, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 29 - O aluno retido na última série do Curso de Graduação, por notas ou faltas em qualquer das disciplinas que a integram, deverá no ano seguinte matricular-se regularmente na série e frequentar as aulas dessa disciplina.

Art. 30 - O aluno transferido de outra Instituição de Ensino ou aqueles que obtiverem mudança de série por meio de aproveitamento de estudos deverá cursar, em regime de adaptação, as disciplinas constantes do currículo desta Faculdade e que não tenham sido cursadas ou que o foram, porém, com carga horária e/ou conteúdo programático insuficiente na escola de origem.

Art. 31 - O aluno que cursar mais de 2 (duas) disciplinas em regime de adaptação poderá optar por postergar os estudos destas para o ano seguinte em até 50% das adaptações, não havendo nova possibilidade de prorrogação, sendo que as adaptações prorrogadas não entrarão no cômputo para reprovação na série.

Parágrafo único - Este pedido deverá ser feito imediatamente à matrícula e será analisado pela Seção de Graduação.

Art. 32 - Não obtendo aprovação na disciplina cursada em regime de adaptação o aluno deverá cursá-la no ano seguinte em regime de dependência.

Art. 33 - O aluno poderá requerer mudança da turma de dependência e/ ou adaptação, para tanto serão observados os seguintes critérios:

I - A mudança não poderá coincidir com a grade horária das demais disciplinas;

II - A existência de vaga na turma pretendida;

III - Máximo de 2 (duas) mudanças de turma por dependência e/ou adaptação durante o ano letivo;

IV - A partir do 2º semestre do ano letivo as mudanças de turma das dependências ou adaptações lecionadas por professores diferentes, serão avaliadas pela Coordenadoria de Graduação quanto à continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

Art. 34 - A solicitação, bem como a análise do pedido se dará somente após a publicação dos horários do ano letivo e, nas 2 (duas) semanas que antecedem as provas não serão feitos remanejamentos.

Art. 35 - A Seção de Graduação analisará os pedidos, devendo o aluno aguardar na turma em que estiver matriculado inicialmente e retornar à Seção no prazo de 5 (cinco) dias úteis para ciência da decisão, e, em caso positivo, posterior mudança de turma.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. 49, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 36 - É permitida a transferência da turma especial de dependência e adaptação para as turmas regulares, porém o aluno deve estar ciente da obrigatoriedade do pagamento da anuidade correspondente à formação da turma especial.

Art. 37 - A transferência de turma da dependência e adaptação abrange as aulas, bem como a realização das provas na turma requerida.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 38 - Poderá requerer o aproveitamento de disciplinas o aluno que as tenham cursado, com aprovação, em escola de terceiro grau reconhecida pelos órgãos de ensino superior, cujo conteúdo programático e carga horária sejam compatíveis com o currículo desta Faculdade.

Art. 39 - O deferimento do benefício previsto neste artigo dependerá de requerimento do aluno dirigido à Coordenadoria da Graduação, com observância das normas e datas fixadas por esta Faculdade no início de cada ano letivo;

Art. 40 - É de competência do Professor designado pelo Coordenador da Graduação, decidir sobre a compatibilidade da carga horária e conteúdo programático cursado na IES de origem com a oferecida pela FDSBC.

CAPÍTULO V

DA FREQUENCIA

SECÃO I

DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 41 - Será concedida ao aluno compensação de ausências mediante realização de exercícios domiciliares nos seguintes casos:

I - À gestante, observadas as normas da lei federal n.º 6.202, de 17 de abril de 1975.

II - Ao (a) incapacitado (a) fisicamente de comparecer às aulas, obedecidas às disposições do Decreto-lei Federal n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. 49, de 18 de fevereiro de 2013.

III - Acompanhamento para tratamento de saúde, hospitalar ou domiciliar de pai, mãe, cônjuge ou filhos.

IV - Luto em consequência de falecimento de pai, mãe, cônjuge, filhos, irmãos ou avós.

Art. 42 - Para a aluna gestante o período de afastamento será a partir do 8º mês de gestação pelo período de três meses.

Parágrafo único – O afastamento previsto no *caput* deste artigo poderá se estender até nove meses em casos de complicações na gestação devidamente comprovado por atestado médico.

Art. 43 - Para os pedidos enquadrados no item II e III o período de afastamento deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 180 (cento e oitenta) dias; Para os pedidos enquadrados no item IV o período de afastamento será de 5 dias corridos, contados a partir da data do óbito, inclusive.

Art. 44 - Ausências por períodos inferiores aos estabelecidos no artigo anterior, deverão ser enquadradas no limite de faltas conforme as normas vigentes.

Art. 45 - Os pedidos de compensação de ausências deverão ser protocolizados no Centro de Apoio ao Aluno em até 10 (dez) dias a contar do início do afastamento;

Art. 46 - Na impossibilidade do aluno protocolizar pessoalmente o requerimento, poderá ser feito por terceiros munidos de procuração.

Art. 47 - Os pedidos deverão ser instruídos com atestado em papel timbrado, original, sem rasuras, com carimbo, assinatura, número de identificação do profissional da saúde (Conselho de Classe Profissional), local e data de expedição do atestado, contendo:

I - no caso de aluna gestante, o mês da gestação;

II - no caso de incapacidade física, o início e término do período de afastamento, o código da doença (CID) e declaração expressa do profissional da saúde sobre a impossibilidade de frequência às atividades escolares.

III - no caso de acompanhamento para tratamento de saúde de familiar, o início e término do período de afastamento, o código da doença (CID) e declaração



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. 49, de 18 de fevereiro de 2013.

expressa do profissional da saúde sobre a necessidade de acompanhamento, o nome do paciente e do aluno acompanhante, e documento comprovando o parentesco;

IV - no caso de falecimento, o atestado de óbito e documento comprovando o parentesco.

Art. 48 - Não terá direito a compensação de ausências consultas médicas ou odontológicas, faltas esporádicas e doenças infecto contagiosa com menos de 15 (quinze) dias de afastamento.

Art. 49 - Caberá ao Professor da disciplina:

I – decidir, em caráter de urgência, sobre o plano de exercícios domiciliares referentes ao período em que o aluno estará afastado;

II – fornecer ao aluno, através da Seção de Graduação ou de Estágio e Atividades Complementares, o plano de exercícios domiciliares;

III – estabelecer o prazo para o aluno realizar os exercícios domiciliares e entregá-los na Seção de Graduação ou de Estágio e Atividades Complementares;

IV - Aplicar ao aluno, no período de substitutivas, as provas que eventualmente tenha perdido.

V - Aplicar ao aluno os trabalhos eventualmente realizados em sala de aula durante o período da licença do aluno, imediatamente após o término do afastamento;

Art. 50 - Caberá ao aluno:

I – Retirar o plano de exercícios domiciliares em até 20 (vinte) dias após protocolizado o requerimento de compensação de ausências enquadrados nos itens I, II e III do artigo 41 desta Resolução, se deferido.

II - Se o período de afastamento for superior a 20 (vinte) dias ou estiver enquadrado no item IV do artigo 41 desta Resolução, o prazo para retirar os exercícios domiciliares será de até 10 (dez) dias contados do último dia do afastamento.

III – Devolver os exercícios domiciliares no prazo estabelecido pelo Professor;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. 49, de 18 de fevereiro de 2013.

IV – Aguardar parecer do Professor após avaliação do exercício domiciliar;

Art. 51 - Os exercícios domiciliares para compensação de ausências não desobriga o aluno da realização das avaliações bimestrais e exame final, bem como não desobriga o aluno dos trabalhos obrigatórios de Prática Jurídica, caso tenham sido atribuídos pelo Professor da disciplina.

Art. 52 - O aluno terá nova oportunidade para realização de provas devido a afastamento com compensação de ausências, que serão realizadas no período de provas substitutivas.

Art. 53 - A não retirada e realização dos exercícios domiciliares nos prazos estabelecidos nesta Resolução e pelo Professor implica na desistência da compensação de ausências;

Art. 54 - O não comparecimento às provas marcadas implica na desistência de nova oportunidade de realização de provas.

Art. 55 - À Faculdade fica reservado o direito de efetuar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações contidas nos atestados, através de ofício à instituição ou pessoa emissora do atestado;

Art. 56 - Fica delegada às chefias das Seções de Graduação e de Estágio e Atividades Complementares a competência para analisar os requerimentos compensação de ausências e assuntos afins.

Art. 57 - Será admitido o Recurso interposto em até 5 (cinco) dias a contar da ciência do indeferimento do pedido.

Parágrafo único - É competente para decidir em grau recursal, a Secretaria Geral.

Art. 58 - Sendo o aluno (a) matriculado na 4ª ou 5ª série do Curso, após decisão favorável, fica a Seção de Graduação incumbida de comunicar a situação de afastamento à Seção de Estágio e Atividades Complementares para os procedimentos cabíveis.

Art. 59 - Aos cursos de férias, à iniciação científica, aos cursos de Ética e às demais atividades complementares, excetuada a Prática Jurídica, não se aplicam as disposições contidas nesta Resolução.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. 49, de 18 de fevereiro de 2013.

SECÃO II

DO ABONO DE FALTAS

Art. 60 - Será concedido abono de faltas, mediante requerimento, ao aluno (a) militar, nos termos do artigo 60, § 4º da Lei Federal nº 4375, de 17 de agosto de 1964.

Art. 61 - O requerimento deverá ser protocolizado no Centro de Apoio ao Aluno no prazo de 10 (dez) dias a partir da ausência juntando declaração emitida por órgão competente.

Art. 62 – O aluno terá nova oportunidade para realização de provas devido o afastamento com abono de faltas, que serão realizadas no período de provas substitutivas.

Art. 63 - Fica delegada às chefias das Seções de Graduação e de Estágio e Atividades Complementares a competência para decidir sobre os requerimentos de abono de faltas e assuntos afins.

Art. 64 - Será admitido o recurso interposto em até 5 (cinco) dias contados da ciência do indeferimento do pedido.

Parágrafo único - É competente para decidir em grau recursal, a Secretaria Geral.

Art. 65 - Sendo o aluno (a) matriculado na 4ª ou 5ª série do Curso, após decisão favorável, fica a Seção de Graduação incumbida de comunicar a situação de afastamento à Seção de Estágio e Atividades Complementares para os procedimentos cabíveis.

SECÃO III

DA RETIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 66 - Eventuais retificações de equívocos no registro da frequência deverão ser informadas pelo aluno ao Professor no prazo de 15 (quinze) dias contados da falta. Constatado o equívoco, o Professor deverá preencher formulário próprio na Coordenadoria de Graduação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da falta atribuída.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. 49, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 67 - Os casos de doenças devem seguir o previsto no artigo 41 desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS

SEÇÃO I

DAS REVISÕES DE PROVA

Art. 68 - Será concedida revisão das provas oficiais e do Exame Final, quando realizados por meio de avaliação escrita.

§ 1º - O requerimento, devidamente fundamentado e apontando as dúvidas sobre as questões a serem revistas, juntando cópia de prova quando houver, deverá ser dirigido ao Professor e protocolizado no Centro de Apoio ao Aluno.

§ 2º - Decairá do direito de requerer revisão de provas e do Exame Final, o aluno que não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das respectivas notas.

§ 3º - Recebido e examinado o requerimento, o Professor decidirá o pedido de revisão em até 10 (dez) dias.

§ 4º - Eventual recurso em sede de revisão de prova será dirigido ao Coordenador do Departamento respectivo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação da decisão, devendo o aluno fundamentar o pedido e apontar as dúvidas sobre as questões a serem revistas, sob pena de indeferimento.

§ 5º - A análise do recurso de revisão será da competência do respectivo Departamento, com a participação exclusiva de Docentes, devendo pronunciar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias, cuja deliberação será irrecorrível.

§ 6º - É vedada a redução de nota, salvo erro material

§ 7º - Das provas orais, não caberá revisão.

SEÇÃO II



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. 49, de 18 de fevereiro de 2013.

DAS PROVAS SUBSTITUTIVAS

Art. 69 - Dentre as provas oficiais da Faculdade fica permitida a realização de apenas uma avaliação substitutiva em cada disciplina, durante o ano letivo, mediante requerimento próprio.

Art. 70 - O pedido deverá ser protocolizado no Centro de Apoio ao Aluno no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da realização da avaliação a que o aluno esteve ausente.

Art. 71 - As avaliações substitutivas serão realizadas nas datas fixadas no Calendário Escolar do respectivo ano letivo, aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 72 - Fica a critério do professor da disciplina estabelecer se a matéria da prova versará sobre o bimestre na qual o aluno perdeu a prova ou se será todo o conteúdo abordado na referida disciplina, bem como, a liberdade na formulação das questões, no julgamento e na fixação do seu tempo de duração.

Art. 73 - Para conhecimento dos preços públicos dos requerimentos observar os procedimentos financeiros, quando for o caso.

CAPITULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DE PERÍODO E TURMA

Art. 74 - Ao aluno matriculado ou trancado no Curso de Graduação desta Faculdade será permitida a transferência de período ou turma, nos termos desta Resolução.

Art. 75 - Para se habilitar à mudança de período ou turma o aluno deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) - requerer;
- b) - estar matriculado ou trancado em uma das séries no momento de requerer;
- c) - recolher o valor do preço público.

Parágrafo único - Os pedidos de transferência de período ou turma serão encaminhados à Seção de Graduação que os manterá arquivados em rigorosa ordem de entrada no Centro de Apoio ao Aluno.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. 49, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 76 - A inscrição para mudança de período ou turma é individual e intransferível.

Art. 77 - Atendidas as condições previstas nesta Resolução e obedecida sempre a rigorosa ordem de entrada no Centro de Apoio ao Aluno, os requerimentos para mudança de período serão numerados em sequência única e lançados no “Mapa de Mudança de Período” e os requerimentos para mudança de turma serão numerados em sequência única e lançados no “Mapa de Mudança de Turma”

Art. 78 - Havendo vaga, a Seção de Graduação, convocará, por meio de e-mail e telefone, o primeiro classificado da respectiva série, ainda não atendido, para que, no prazo de 2 (dois) dias, confirme ou não seu interesse na mudança.

§ 1º - Caso deixe de atender à convocação no prazo assinalado no *caput* deste artigo, o aluno será excluído da relação, convocando-se o próximo da série.

§ 2º - Ao ser convocado o aluno que não tenha interesse imediato na mudança, poderá solicitar no próprio requerimento, o remanejamento para o final da lista.

§ 3º - O aluno devidamente inscrito no Mapa de Mudança poderá requerer preferência na transferência de período ou turma desde que:

- a) - Recolha por escrito a anuência de todos os alunos anteriormente inscritos, autorizando a preferência na lista de espera;
- b) - Exista vaga na série pretendida.

Art. 79- Concluídos os procedimentos da transferência, o aluno aguardará a autorização da Seção de Graduação para frequentar as aulas no outro período.

Art. 80 - Serão admitidas até duas mudanças de período, por aluno, durante o ano letivo.

Art. 81 - O “Mapa de Mudança de Período” e o “Mapa de Mudança de Turma”, únicos para todas as séries do Curso permanecerão, permanentemente, publicados e serão atualizados a cada movimentação.

Art. 82 - No início do ano letivo, a Seção de Graduação providenciará a atualização das séries das inscrições remanescentes dos anos anteriores, observada a ordem de ingresso dos requerimentos.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. 49, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 83 - A exclusão do aluno do “Mapa de Mudança de Período” ou do “Mapa de Mudança de Turma”, somente ocorrerá pela convocação para a vaga; a pedido ou por cancelamento do vínculo.

Art. 84 - Os expedientes de mudança de período ou turma serão informados e instruídos pela Seção de Graduação e, por delegação de competência, decididos pela chefia da Seção de Graduação.

Art. 85 - É vedada a transferência de período por meio de permuta.

Art. 86 - É dever do aluno manter seu cadastro atualizado, inclusive os meios para contato, junto à Seção de Graduação.

Art. 87 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GFD nº 3, de 24 de fevereiro de 1999 e os artigos 1º a 18 e 20 da Resolução nº 8, de 18 de dezembro de 2002.

São Bernardo do Campo, 18 de fevereiro de 2013.

PROF. DR. MARCELO JOSÉ LADEIRA MAUAD

Diretor

Registrada neste Gabinete (GFD.1.1) e, na mesma data acima,
publicada no Site Institucional

JOÃO LUIZ ARTUSO
Assessor de Diretoria